

Estrutura de atendimento e apoio à vítima – Espaço M do Entroncamento

Regulamento Interno

A estrutura de atendimento denominada Espaço M do Entroncamento é uma resposta da Câmara Municipal do Entroncamento, sita na Rua da Junta de Freguesia nº 1, 2º andar, Entroncamento e rege-se pelas normas do presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento contém as regras gerais de organização e funcionamento da estrutura de atendimento e apoio à vítima - Espaço M do Entroncamento, adiante designada por Estrutura.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se às vítimas de violência doméstica e aos seus filhos/as menores ou maiores com deficiência na sua dependência, ao respetivo pessoal, às pessoas que se encontrem a desempenhar funções em regime de voluntariado e a todas

as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

Artigo 3.º

Objetivos

O presente regulamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das vítimas e demais interessados/as;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da estrutura;
- c) Promover a participação das vítimas ou dos seus representantes legais ao nível do funcionamento da Estrutura.

Artigo 4.º

Destinatários

1 - A Estrutura destina-se a atender as vítimas de violência doméstica e todas as outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento.

2 - As vítimas que se encontram em situação de risco têm prioridade de atendimento, apoio e reencaminhamento.

3 - A avaliação da situação de risco é efetuada nos termos do previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Artigo 5.º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

1 - A Estrutura assegura a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atendimento personalizado às vítimas de violência doméstica e outras pessoas que procurem apoio no âmbito da violência doméstica junto da estrutura de atendimento;
- b) Realização de diagnóstico das situações concretas das vítimas, desenvolvendo os esforços para serem asseguradas as condições essenciais face ao risco a que podem estar sujeitas;
- c) Acompanhamento e ou encaminhamento das vítimas para a resposta adequada, perante cada caso em concreto e atendendo, entre outros fatores, ao seu bem-estar físico e psicológico, proteção e segurança;
- d) Informação adequada às vítimas relativamente à tutela dos seus direitos, recursos e respostas;
- e) Criação de condições para a inclusão, qualificação e ou reintegração das vítimas, de acordo com os seus interesses e potencialidades próprias.

CAPÍTULO II

Processo de atendimento

Artigo 6.º

Condições de atendimento

Constituem condições de atendimento na Estrutura:

- a) A existência de um pedido de atendimento e ou apoio no âmbito da violência doméstica;
- b) A aceitação do presente regulamento, após tomada de conhecimento do seu conteúdo e demais legislação em vigor aplicável, no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade.

Artigo 7.º

Atendimento

1 - Para efeitos de atendimento na Estrutura, deve ser preenchida uma ficha de admissão, devendo fazer prova das declarações efetuadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de cidadão;
- b) Bilhete de identidade, se aplicável;
- c) Cartão de contribuinte, se aplicável;
- d) Cartão de utente do serviço nacional de saúde, se aplicável;

2 - Em situação de atendimento urgente, pode ser dispensado o preenchimento da ficha, sendo, desde logo, iniciado o processo para obtenção dos elementos em falta.

CAPÍTULO III

Instalações e regras de funcionamento

Artigo 8.º

Instalações

As instalações da Estrutura são compostas por um gabinete de atendimento, uma casa de banho e uma sala de espera.

Artigo 9.º

Horários de funcionamento

1 - A Estrutura funciona durante os 5 dias úteis da semana, exceto dias feriados, 7 horas diárias entre as 9h30h às 16h30, podendo o horário ser adequado e acordado com as vítimas de forma a possibilitar a conciliação com a sua vida profissional, pessoal e familiar.

2 - Caso a entidade que gere a estrutura de atendimento disponha das condições necessárias, poderá disponibilizar um horário de funcionamento mais alargado, designadamente fins-de-semana, ou para além do horário laboral.

Artigo 10.º

Pessoal

1 - O mapa de pessoal da Estrutura encontra-se afixado junto à entrada da estrutura de atendimento, contendo a indicação dos recursos humanos existentes, formação, vínculo laboral, definidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 11.º

Coordenação técnica

A coordenação técnica da Estrutura compete a uma técnica superior, nos termos da legislação em vigor, cujo nome, formação académica e conteúdo funcional se encontra afixado junto à entrada da estrutura de atendimento.

Artigo 12.º

Equipa técnica

1 - A equipa técnica da Estrutura é constituída por:

- a) uma coordenadora;
- b) uma psicóloga;
- c) uma assistente social.

2 - O pessoal referido no número anterior exerce as suas funções a tempo inteiro competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Coordenar a equipa técnica, definir orientações técnicas de acordo com o modelo de intervenção das estruturas de atendimento, assegurar a articulação com outras entidades.
- b) São funções das técnicas: Garantir o atendimento e acompanhamento das vitimas de violência doméstica nas vertentes de atendimento psicossocial, proceder à avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais da vitima, Elaborar um Plano individual de intervenção (quando aplicável) com avaliação periódica do mesmo, Articular com as demais estruturas que relevem para o processo de acompanhamento, encaminhamento e autonomização da vitima, dinamizar ações de informação e de formação sobre a problemática da violência e de género, junto dos públicos estratégicos a nível regional e local, em articulação, designadamente com os parceiros da Rede Social.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres

Artigo 13.º

Direitos e deveres das vítimas

1 - As vítimas têm direito a:

- a) Atendimento personalizado;

- b) Apoio psicossocial;
- c) Encaminhamento para apoio médico, contando com a colaboração das instituições do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Encaminhamento para apoio social e formativo, através do sistema de proteção social, possibilitando-lhe o acesso a benefícios sociais adequados bem como a programas de formação profissional;
- e) Informação sobre a legislação em vigor aplicável e com interesse para a sua situação específica;
- f) Privacidade, autonomia e autodeterminação na condução da sua vida pessoal e adequado à sua situação;
- g) respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada, bem como pelos seus usos e costumes;
- h) Não ser, em momento algum, alvo de discriminação;
- i) Confidencialidade e sigilo absoluto sobre a sua condição e situação específica;
- j) Garantia das condições de um nível adequado de segurança em todo o processo, através de proteção policial e do plano de segurança;

2 - Constituem deveres das vítimas:

- a) Cumprir com as regras constantes do presente regulamento no caso de atendimento e apoio prestado com caráter de continuidade;

Artigo 14.º

Direitos e deveres do pessoal da Estrutura

1 - O pessoal da Estrutura tem direito a:

- a) participar e ser informado das decisões que, pela sua natureza, sejam decisivas para a vítima de violência doméstica;

2 - Constituem deveres do pessoal da Estrutura para com as vítimas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- b) Assegurar à vítima, no âmbito das suas competências, um atendimento personalizado e ou encaminhamento adequado às suas necessidades e avaliação do risco;
- c) Dar cumprimento às normas e indicações que lhe forem sendo dirigidas pelas entidades policiais e ou órgãos judiciais;
- d) Dar cumprimento às normas e orientações que forem emanadas pelos serviços da segurança social e do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género;
- e) Assegurar a segurança da vítima, no decurso do processo de atendimento, acolhimento, acompanhamento e ou encaminhamento;

Artigo 15.º

Cessação da intervenção

A intervenção da Estrutura cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para o acolhimento da vítima em casa de abrigo ou outra estrutura ou resposta que se revele adequada;
- b) Incumprimento grave e reiterado das regras estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 16.º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Estrutura possui livro de reclamações, que pode ser solicitado no serviço de apoio social e psicológico sempre que desejado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Alterações ao regulamento

1 - Nos termos do regulamento e da legislação em vigor, os responsáveis da Estrutura devem informar as vítimas ou os seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento.

2 - As alterações referidas no número anterior devem ser comunicadas às entidades competentes: serviços competentes da segurança social e ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

Artigo 18.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela entidade promotora da Estrutura, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.